

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880-009.960/94-57.
RECURSO Nº. : 117.348.
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS - Exercício de 1991.
RECORRENTE : DRJ EM SÃO PAULO/SP.
INTERESSADA : MAGLIANO S/A - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES
MOBILIÁRIOS.
SESSÃO DE : 08 DE DEZEMBRO DE 1998.
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.490.

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL - O limite de alçada para
apreciação de recurso de ofício é o fixado na Portaria MF nº
333, de 11/12/97.

Não Conhecer do Recurso "Ex Officio".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto pela DRJ EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do
recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 JAN 1999

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº: 10880.009960/94-57
ACÓRDÃO Nº 108-05.490

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. 

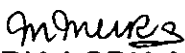


RELATÓRIO E VOTO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em SÃO PAULO/SP, dando cumprimento ao artigo 34, inciso I, com a redação dada pelo artigo 1° da Lei nº8.748, de 09.12.93, recorre de ofício a este Colegiado de sua decisão de fls.101/105, que julgou improcedente as exigências consubstanciadas nos Autos de Infração relativos ao IRPJ, fls.35/38, ILL, fls.39/42 e CSL, fls.43/46.

Dá análise do processo, observa-se que o recurso de ofício não merece ser conhecido, uma vez que o crédito tributário exonerado pela autoridade singular é inferior ao limite de alçada de R\$500.000,00, fixado pela Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Sala das Sessões (DF), em 08 de dezembro de 1998


MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA
RELATORA

